



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 1541/2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA

**GRANDE (PB)**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º** - O Município receberá da Sra. MARIA REGINA CARMEN NÓBREGA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 040.689.664-00, residente nesta cidade, um lote urbano situado na Rua Projetada, sob nº 22, localizado no Loteamento Vivendas do Paó, nas proximidades do Ginásio Poliesportivo, cujos limites, confrontações e demais características constam da Matrícula sob nº 8.664, sob nº de ordem R-002-8664, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB). Avaliado em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

**Art. 3º** - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a SRA. MARIA REGINA CARMEM NÓBREGA DE ARAÚJO, acima qualificada, o imóvel situado à Rua Projetada 04, Lote 09, da quadra K, do Loteamento Santa Terezinha, cujos limites, confrontações e demais características constam da Matrícula sob nº 9.602, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB), pertencente ao Poder Público Municipal e repassado a este pelo loteador, por ocasião do parcelamento, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº. 003 de 12 de novembro de 2009 (Código de Urbanismo). Terreno avaliado em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

**Art. 4º** - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º** - A transferência do imóvel de propriedade do Município para o Permutante, ocorrerá através de Escritura Pública, a ser lavrada após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e

demais atos necessários, serão encargos do Município de Alagoa Grande, a serem custeados pelas dotações próprias previstas na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 27 de dezembro de 2024.

### LEI N.º 1542/2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA

**GRANDE (PB)**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º** - O Município receberá do Sr. ALUISIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 023.607.097-55, residente nesta cidade, o imóvel situado na Rua Professor Antônio Benvindo, sob nº 639, Centro, desta cidade, cujos limites, confrontações e demais características constam da Matrícula sob nº 60, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB), atualmente em processo de regularização cartorária. Avaliado em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

**Art. 3º** - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará ao SR. ALUÍSIO DOS SANTOS SILVA, acima qualificado, o imóvel situado à Rua Projetada 04, Lote 08, da quadra K, do Loteamento Santa Terezinha, cujos limites, confrontações e demais características constam da Matrícula nº 9.601, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB), pertencente ao Poder Público Municipal e repassado a este pelo loteador, por ocasião do parcelamento, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº. 003 de 12 de novembro de 2009 (Código de Urbanismo). Terreno avaliado em R\$ 22.765,50 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Relatório de Avaliação, em anexo. Bem como o repasse de materiais de construção para auxílio na edificação de nova residência, que serão custeados pelo Município de Alagoa Grande, orçados em R\$ 22.234,50 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro



Alagoa Grande, sexta feira, 27 de dezembro de 2024.

ANO LI

reais e cinquenta centavos), conforme Relatório de Avaliação, em anexo. O somatório do terreno e os materiais de construção tem como valor final o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

**Art. 4º** - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º** - A transferência do imóvel de propriedade do Município para o Permutante, ocorrerá através de Escritura Pública, sendo condicionada à regularização cartorária do imóvel constante do Art. 2º., desta Lei.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Alagoa Grande, a serem custeados pelas dotações próprias previstas na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 27 de dezembro de 2024.

## LEI N.º 1543/2024

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 10% (dez por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2024, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1493/2023, dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 10% (dez por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida e autorizada no inciso II artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1493/2023, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 27 de dezembro de 2024.

Alagoa Grande, 27 de dezembro de 2024.

  
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito

DECRETO N.º 104/2024

Disciplina o funcionamento da Feira-Livre Municipal e dá outras providências.

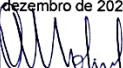
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferida a Feira-Livre Municipal para o dia 28 de dezembro de 2024, sábado, para o dia 31 de dezembro de 2024, terça-feira, por ocasião da véspera de ano novo;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 26 de dezembro de 2024.

  
ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho  
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira  
Secretário de Administração

EDIÇÃO  
Alicia Lima Cruz de Melo  
Secretária Pessoal do Prefeito

